III — Aliás, a intervenção do Sr. Presidente da República, praticando alo de administração, concernente às: Rio de Janeiro. 27 de julho de 1959.

Olivas Econômicas, é perfeitamente — Alceu Octacilio Barbédo, Subpro-legal, como assinalou, nos autos da curador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA Nº 1.075

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Pre-sidente do Superior Tribunal Militar. Usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 97, item III, da Constituição Federal e de acêrdo com o artigo9°, parágrafo 6°, do Regimento Interno, resolve conceder à Oficial Judiciária símbolo PJ-7, Waleska Najjoks, do Quadro da Seraetaria deste Tribunal, a segunda par-cela de dois meses da licença especial prevista no artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, e no artigo 6º do Decreto nº 38.204, de 3-11-1955, 6º do Decreto nº 38.204, de 3-11-1955, relativa ao decènio de 1947 a 1957 e que lhe foi concedida pela Portaria nº 479, de 30 de outubro de 1957 para ser gozada a contar de 31 de outubro e a findar a 31 de dezembro, tudo do corrente ano.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1959. — Almirante de Esquadra Octávio Fiqueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

sidente.

PORTARIA Nº 1.076

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Fre- da Consolidação das Leis do

da Lei nº 1.711, de 28 de otubro de 1952, ao Servente Extranumerário Mensalista referência "27", da T.N.M. da Secretaria dêste Tribunal, Alber-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC Nº TST-RR 54-59

Recurso Extraordinário

Recorrente: Lanificio Laslie Socieiace Anônima;

Recorridos: Dulce Maria da Silva e Celv de Oliveira.

(1ª Região

A revista deixou de ser conhecida, porque a Egregia Terceira Turma deste Tribunal não encontrou de-monstrada a argüida violação de lei ou a suposta divergência entre a decisão recorrida e s apontadas no recurso. Tudo se resumia "em materia de fato" em que se apoiaram ambas as instâncias ordinárias, concluindo bela injusta dispensa das reclamantes, incasu considerada dupla punição (Cfr. Acórdão de fls. 75-76). Insiste, incasu porem, a recorrente, à semelhanca do que fizera no recurso de revista, em pretender contornar a verdaiera situação processual, deslocando a materia para outro plano, qual seja o onus da prova dos atos jurídicos e sua ineficácia em virtude de erro substancial nas declarações de von-

administrabilidade em tese, não há e, tudo da Consolidação das Leis do como admitir a caracterização de Trabalho.

o remédio extremo, constante de fls. 78 e seguintes, a que nego seguimento. Publique-se.

Rio, 1 de outubro de 1959. - Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência.

PROC. Nº TST-RR 56-57 (3* T. P. -- 465)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Escola São Jorge; Recorrida: Neuza Lamana do Nascimento.

(1ª Região)

A reclamante, professora, dispen-sada sem justa causa, pleiteou o pa-gamento de indenização e de diferenças salariais, obtendo ganho de causa em primeira instância, por sen-tença confirmada, em grau de recuiso ordirario, pelo Tribunal regional do pela Egregia Terceira Turma, e cuja Trabalho desta Capital. Houve recurso de revista que não foi conhecido decisão (V. fls. 79-32), foram postos embargos de divergência, igualmente não conhecidos pelo Tribunal Pleno (V. acordão de fls. 103-104).

Ironformada, a reclamada mani-festou recurso extraordinários, com fase no art. 101, inciso III, alinea a o acórdão da Turma, como também e d, da Magna Carta, não só contra Ora, desde que não se discutiu a car violação, respectivamente, dos arvalidade ou qualificação desta ou da tigu 896 letra b, e 8948 2º, letra a, quel prova in abstracto ou da sua combinado com o art. 702, nº III, letra administrabilidada a tara de combinado com o art. 702, nº III, letra

Como se ve do exposto, nem a re-

vista, nem os embargos de divergên-cia tinham amparo legal, do mesmo modo porque falta apoio constitucioao Colendo Tribunal ad quem, pois o nal aos apêlos excepcionais dirigidos que se pretende, em última análise, num e noutro remédio, é o reexame de matéria de prova, em função da Constitución dos Vols do Trobo

didos de fls. 108 a 114, prèviamente impugnados. Publique-se.
Rio de Janeiro. 25 de setembro de 1959. Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST,

PROC. Nº TST-AI 164-59 (3* T -- 548)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Waldir Lourenço Pacheco:

Recorrido: Banco Boavista Sociedade Anônima.

(1ª Região)

instrumento de despacho denegatório da revista, por via da qual pretendera o ora recorrente revolver matéria de fato para o efeito de descarac-

são impugnada e os arestos do Co-lendo Tribunal ad quem, trazidos a coteja, no que tange à prova, sua admissibilidade em tese ou sua eficicia in specie, ou ainda, quando do seu exame — "o Juiz delira das diretrizes da lei", na expressão do emérito Ministro Orozimbo Nontato.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 119-121.

Publique-se

Rio, 25 de setembro de 1959. Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC nº TST-RR 219-58 (2ª T. — 513)

Recorrence.

der de Mattos;

Pacorrido: Nacional Transportes Recorrente: Edgard Wan-Der Lin-

(1ª Região)

Não admito o recurso extreme. como admitir a caracterização de Trabalho.
qualquer das hipóteses constitucionais Não admito ambos os apêlos extreprevistas nas letras "a" e "b", ambas mos, por não ter como concretizada do art. 101, inciso III, para propiciar qualquer das hipóteses constitucio-

20 certo de processemento de propostas.

Apelação Cível n.º 1.583, o eminente postas.

Assim, dentro de seu arbítrio legal, pode a Caixa delongar o prazo, como o fêz, apoiada, ou não, nas circulares presidenciais, porque só poderia arremeter-se o impetrante contra ato, se a lel dispersado por visita de provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de prova, portanto, não havendo fareumentes aduzidos pela Caixa Ecosubstituido, constituindo a competênte que impersos presulto. Assim sem cumentos aduzidos pela Caixa Ecosubstituido, constituindo a competênte que impersos portantes de provação do pagamento por que a Turma entendeu mento salarial da parte variável, pois a revista não foi cia que, to casu, o atraso do pagamento provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de prova, portanto, não havendo fareumentes aduzidos pela Caixa Ecosubstituido, constituindo a competênte que incompetido por que nem sequer conheceu da revista provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de provada a condição de professo que "a parte fixa, em paga pontualmente, como provada a condição de professo que "ambas as instalações tiveram ra da recorrida, legalmente habilitada, informando o órgão competente a eficacia do certificado exibido. Matéria de provada a condição de professo que "ambas as gal, pode a Caixa deiongal vana circulares presidenciais, porque só poderia arremeter-se o impetrante contra ato, se a lei díspusesse a respeito. Assim, sem apoio legal, não há direito liquido e certo a merecer proteção".

II — Aliás, a intervenção do Sresidente da República, praticando República, praticand a seu turno, entendeu que inexistia a unificação do serviço de contabili-a suposta divergência nos embargos dade de diversas emprêsas incurpo-específicos, ex- vi do art. 894, § 2º, radas a um só consórcio econômico, letra b, do Estatuto Trabalhista a tingindo apenas a perte variáncie. salários (fls. 67).

> Assim, é bem de ver que o acórdão de fls. 94-96, não incidiu em viola-ção frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, muito me-nos dos arts. 483 e 459 do mesmo Es-tatuto, por via obliqua, como se pre-tende demonstrar sem êxito.

Indefiro, em consequência o pedido sidente do Superior Tribunal Militar.

Usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 97, item III.
da Constituição Federal, e de acôrdo
com o artigo 99, parágrafo 69, do Regimento Interno. resolve conceder,
nos têrmos dos artigos 97, 98 e 105

Em tais condições ldes Leis do TrabaIndefiro, em conseqüência o pedido
de fis. 125-129, prèviamente impugnado, por inocorrência dos pressulho, no tocante as condições de habilitação da reclamante, de sorte que
não têm pertinência com a hipótese
vertente os respeitáveis arestos trajustificar o remédio específico, na
alinea "d'" do art. 101, nº III, da
Magna Carta

Publique-se.

Publique-se,

Rio, 28 de setembro de 1959. Delfim Moreira Junior, Presidente de TST.

PROC. nº TST-RR 371-59 (28 T. - 528)

Recurso Extraordinário

Recorrentes: José de Almeida Soares e outros:

Recorrida: Companhia Industrial de Papel Pirahy.

(1ª Região)

Com apoio no art. 101, inciso III, Oacordão recorripo, da Eg. Teralinea a e d, da Constituição Federal
ceira Turma dêste Tribunal, limitupretendem os recorrentes, através da
se a negar provimento ao agravo de via extraordinaria, impugnar o Acorvia extraordinaria, impugnar o Acórdão de fis. 178-182, da Egrégia Segunda Turma dêste Tribunal, sobfundamento de que houve, in casu, violação do art. 896 da Consolidação contrato de trabalho (v. fls. 115-117). sido conhecida a revista por êles interposta, por via da qual visavam à reforma a decisão da segunda instância de qualquer dos pressupostos constitucionais invocados (alínea a e d), porque não demonstrou o recorrente divergência interpretativa quanto à em face da inexistência de requisito qualificação jurídica do fato, enquadrado legalmente pela segunda instância trabalhista, de sorte que inocorre in abstracto e in concreto o dissidio jurisprudencial entre a decisão das Leis do Trabalho, visto não ter terposta, por via da qua visavam à reforma a decisão da segunda instância trabalhista, que lhes havia negado direito à equiparação saiarial, em face da inexistência de requisito legal, eis que as funções ou serviços realizados pelos reclamantes não eram idênticos aos que realizavam os paradismido jurisprudencial entre a decisão do segunda instância trabalhista, de sorte que inocorre in abstracto e in concreto o dissidio jurisprudencial entre a decisão do reforma a decisão da segunda instância trabalhista, que lhes havia negado direito à equiparação saiarial, em face da inexistência de requisito legal, eis que as funções ou serviços realizados pelos reclamantes não eram idênticos aos que realizavam os paradigmas.

Ora, o aresto revista por êles interposta, por via da qual visavam à reforma a decisão da segunda instância trabalhista, que lhes havia ne reforma a decisão da segunda instância trabalhista, que lhes havia ne redissão da segunda instância trabalhista, que lhes havia ne redissão da segunda instância trabalhista, que lhes havia ne reforma a decisão da qual visavam à reforma a decisão da qual visavam à reforma a decisão da segunda instância trabalhista, que lhes havia ne reforma a decisão da qual visavam à reforma a decis

controvérsia, em função do exame de matéria de prova, nos limites da sua competência específica, razão pela qual a Turma não conheceu da revista.

Não há, consequentemente, que se discutir na hipótese vertente a apli-cação dos preceitos contidos nos artigos 5 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que tange ao prin-cipio da igualdade salarial para o mesmo, trabalho

Assim, carece de apoio constitucional o remedio extremo, quer em re-lação à letra a, quer em relação à letra d, cumprindo salientar que os arestos citados não servem para comprovar dissidio jurisprudencial, por serem oriundos desta Justiça especí-

Indefiro, destarte, o pedido de fls. 184, e seguinte.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Pre-

PROC. Nº TST-RR 409-59 (1* T. -- 596)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Luigi Marchioni & Irmão - Cantina D. Cicillo; Recorridos: José Domingos de Oliveira e outros:

(2, Região)

As instâncias ordinárias recornhe-ceram aos reclamantes o direito as diferenças salariais, ex-vi do disposto na Lei 3.030, de 19 de dezembro de 1956, que fixou em 25% do salário minimo o desconto por fornecimento de alimentação, quando preparada pelo empregador. Em grau de revista, a Colenda Primeira Turma deste Tribunal endossou esse entendimento (V acórdão de fls. 55-56), o que motivou o pedido de recurso extraordinário, constante de fls. 59-61, com base na letra a do art. 101, inciso III da Magna Carta, sob a alegação de que a decisão sub censura teria violado as disposições do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem assim, do art. 141, § 3°, da Constituição Federal. Insiste a recorrente na arguição de que a aplicação da Lei nº 3.030, premencionada, aos contratos em curso, com efeito retroativo, a Colenda Primeira Turma dêste Tritos em curso, com efeito retroativo, fere o ato jurídico perfeito, ao arrepio do preceito constituccinal (art. 141, \S 3°).

A despeito das bem desenvolvidas razões de recurso, no sentido da questionada aplicação da lei premencionada, com suposto efeito retroativo, o que ocorreu en verdade, foi a simples aplicação imediata da lei novaaos contratos em curso, in specie da-do o caráter duradouro da relação de emprêgo, com as suas repercursões de ordem social, como deflui dos fundamentos do aresto impugnado. Nem mesmo o argumento de ordem doutrinária, ampara o apêlo, pois o acór-dão recorrido tem a seu prol a lição clássica d eRoubier, tantas vezes sufragada pelo Excelso Pretório.

Em face, pois, da inexistência do pressuposto constitucional invocado, indefiro o pedido, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1959. Julio Barata, Vice Presidente no exercicio da Presidência.

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Fiação e Tecidos "Lanifício Plástico";
Recorridos: Célia Marinho e outros.

(2ª Região)

Nenhuma afronta à lei e à jurisprudência praticou o v. acórdão recorrido, para que intentasse a em-prêsa o presente recurso, fundado no art. 101, III, alíneas "a" e "d", da Constituição.

Os fundamentos da v. decisão em causa são de todo jurídico e resistem à crítica que lhe fazem as razões de fls. 169-171.

Inúmeros julgados desta justiça tem sido no mesmo sentido em que se resolveu a lide: os meziores não aprendizes e que desempenham trabalho igual ao adulto fazem jus ao salário-mínimo normal, estabelecido

à data da reclamação, e que quanto a elas não corria prescrição, ex vi

Nego-lhe, pois, seguimento.

Publique-se. Rio, 29 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROC. Nº TST-RR-615-59 (1* T. — 597)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Elias Zemero; Recorrido: Banco de Crédito Amazonia S. A.

(8ª Região)

A Colenda Primeira Turma dêste Tribunal deu provimento parcial ao recurso de revista do Banco, para o efeito de, considerando válido o ato do Presidente do Banco, que havia destituído o reclamante do cargo de confiança, assegurar a êste o retorno ao cargo efetivo, com direito apenas à promoção por antiguidade (v. acórdão de fis. 471-477).
Sustenta o recorrente que, embora

ocupando cargo de confiança, por sua natureza, ad liblitum da autoridade competente, todavia, in specie, o ato que o destituíra fôra praticado por autoridade incompetente, qual seja o Presidente de Banco, através de ato singular quando, em verdade, a desti-tuição do cargo em comissão, era da competência da diretoria do Banco, de acôrdo com as disposições estatutárias que menciona. Argui, em conclu-são, a invalidade jurídica do ato tanto mais quanto, ao caso vertente, importaria necessariamente prejuízo moral e patrimonial do recorrente.

Muito embora tenha o recorrente suscitado a "federal question", de que cogita a alínea a do inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, por entender violado o art. 712 do Código de Processo Civil, não lhe assiste todavia o mínimo de regação siste, todavia, o mínimo de razão, porque, em primeiro lugar, o afastamento do cargo em comissão gera apenas o direito de retórno ao cargo efetivo, o manda de cargo efetivo, efetivo; em segundo lugar, porque o ato singular do Rresidente do Banco foi ratificado pela Diretoria (Cfr. fls. 41). Ora, desde que se trata de cargo demissível ad nutum, como, aliás, reconhece e proclama o próprio recorrente, é bem de ver que, comprovada que fôsse a nulidade do ato impugnado, só poderia advir ine-lutàvelmente uma consequência: a reposição do recorrente ao cargo em comissão. o que seria uma contraditio in adjecto.

Em suma, a decisão sub censura, garantindo ao recorrente o direito à promoção por antiguidade, à luz do disposto nos arts. 461, § 2º, e 49, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de todo em todo incensurável, razão por que, não convencido da caracterização do pressuposto constitucional indefiro o pedido de fls. 479 e seguintes, usado em tempo útil.

Publique-se. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO TST-RR 815-58 (3ª T **-** 574)

Recurso Extraordinário

Recorrente - Lojas Americanas Sociedade Anônima.

Recorrida — Rita Vieira Mucury

(1* Região).
Não admito o apelo excepcional Ora, pelo que se lê. do v acórdão intentado em tempo útil, por falta sub censura é que a Eg. Primeira de amparo, quer na alínea a, quer Turma considerou, como provado, que duas das reclamantes eram menores, data de reclamante eram de reclamant uma vez que a decisão recorrida, da a clas não corria prescrição, ex vi do art. 440.

Obedecida a lei e respeitada a Julisprudência sôbre casos análogos.

manifesta é a falta de arrimo do re- e b da Constituição das Leis do Tra- dar guarida ao recurso extremo, a Constituição Federal.

Não se justifica, nem tem amparo des preciso convir que, em tais constitucional o apélo excepcional de constitucional o apél

É que, na hipótese dos autos, as ins-tâncias ordinárias chegaram à conclusão, em face do exame da prova, que havia dúvidas quanto à falta grave atribuida à recorrida, que, além de estável, tinha vida pregressa irrepreensível, de sorte que era defeso à Turma transpor a preliminar de conecimento da revista, a menos que se tratasse de controvérsia em térmo da qualificação da prova, sua eficácia in abstrato, ou da sua admissibilidade em tese. Não há, pols, que se falar em culpa reciproca, para efeito de redução da indenização tal qual dispõe o art. 484 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem tampouco do art. 832 do mesmo Estatuto, ainda menos do art. 280, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que da sentença impugnada constam os nomes das partes, resumo do pedido e da defesa, os fundamentos e a conda delesa, os fundamentos e a con-clusão. Ressalte-se, por fim, que o acórdão trazido à colação, mesmo que divergente, ad argumentandum, não serve, por sua orígem, para justifi-car recurso extraordinário com base na alínea d do permissivo constitu-

Não concretizados, em suma os pres-Nao concretizados, em suma os pres-supostos constitucionals, indefiro o pedido de fis. 244-230. Publique-se. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Pre-

sidente do TST.

Proc. Nº TST-RR-915-59 (1* T-622)

Recurso Extraordinário

Recorrente - Condomínio do Edifício Timbol;
Recorrido — Inácio Las Casas.

(3ª Região). A Egrégia 1ª Turma dêste Tribunal deixou de conhecer da revista manifestada pelo reclamado, por enten-der que o aresto regional chegara à conclusão, em face do exame de prova, da inexistência da falta imputada ao reclamante, consistente em "em-briaguez habitual" ou "em serviço"

(v. acórdão de fls. 89-91).
O remédio excepcional, usado em tempo útil, com invocado apoio na alínea "a' do permissivo constitucional, ressente-se de fundamento, pois o recorrente não demonstrou sequer a pretensa violação frontal do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por parte da Turma que, embora não conhecendo da revista, assinalou que os acórdãos, tidos como divergentes, em verdade, não o eram, frente ao aresto da segunda instân-cia trabalhista, por serem "diversas as situações de fato" (fls. 90).

Não configurado, destarte, o pressuposto constitucional da questionada aplicação de lei federal, indefiro o pe-

dido de fls. 93-94. Publique-se. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência,

Proc. Nº TST-RR-940-58 (T.P.-603)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Iracema Lino; Recorrida — S. A. Materiais Elé-tricos "Same".

(23 Região).

A matéria de fato, cujo reexame possibilitou o conhecimento da revista pela Egrégia Terceira Turma dêste Tribunal, foi acertadamente dirimida pelo v. acórdão recorrido, que, jul-gando a hipotese dos autos, não di-vergiu de jurisprudência, no sentido rigoroso dessa expressão. Assim, en-tendeu, em sua alta sabedoria, o Egré-da Segunda Turma gio Tribunal Pleno.

médio jurídico, agora pretendido, no balho (V. Acórdão de fls. 202 e 203). não ser nas condições previstas no invocado inciso constitucional. É que, na hipótese dos autos, as inspermissivo constitucional, porque seria forçar o Colendo Supremo Tribunal Federal a conhecer quaestio facti em matérias trabalhistas, o qua sería absurdo.

Não se justifica, pois, o remêdio extremo pretendido pela recorrente, não obstante as respeitáveis razões aduzidas pelo seu douto patrono.

Tendo, dessarte, como desamparado o apêlo excepcional pretendido, deixe de dar-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

Proc. Nº TST-RR-1.320-58 (3ª T-605)

Recurso Extraordinário

Recorrente - José Teodorico Napoleão da Silva;

Recorrido - Jockey Club Brasileiro.
(1* Região).

A segunda instância trabalhista, em grau de recurso ordinário, concluíra pela improcedência da reclamação, porque entendeu, em face da prova dos autos, faltar à pretensão do pos-tulante o requisito legal para a equiparação salarial, qual seja o da iden-tidade de função, pois o paradigma apontado era superior hierárquico do reclamante. Além do mais, teve como prova da existência, embora de fato de quadro organizado em carreira. Dai, porque a Eg. Terceira Turma dêste Tribunal nem sequer pôde transpor a preliminar de conhecimento da revista, pois não ocorreu "nem violação a literal dispositivo de lei, nem divergência jurisprudencial"

(Cfr. Acórdão de fis. 83-85).

A alegação de que o aresto regional infringira princípio de ordem processual no tocante à fixação do momento em que se produzem as provas e alegações definidoras da lide, porque dirimira a controvérsia fundada que dirimira a controvérsia fundada na existência do "quadro organizado em carreira", que não fôra objeto da contestação, não procede, visto que a decisão se baseara, em última análise, "na diversidade de funções".

E bem de ver, pois, que o acórdão da Turma, não conhecendo da revista, jamais poderia incidir em violação frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho messolidação das Leis do Trabalho messona de material do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho messona de material do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho messona de material de material

solidação das Leis do Trabalho, mes-mo porque a decisão do Tribunal Regional fora proferida nos limites da lites contestatio, além de não ter contrariado o princípio da igualdade salarial para o mesmo trabalho, em face da falta de identidade de funcão, conforme a prova dos autos, matéria, de resto, excêntrica ao recurso de revista, e, com maior razão, ao extraordinário.

Indefiro, em consequência, o pe-dido de fls. 87-89, por falta de am-paro no permissivo constitucional invocado (art. 101, nº III, c e d). Publique-se.

Rio, 2 de outubro de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. TST-RR — 1 (2.a T. — 577)

Recurso extraordinário

Recorrentes: Companhia Taubati Industrial e Euclides Monteiro da Silva e outros.

Recorridos: Os mesmos — (2.ª Rogiāo)

Prejudicado o extraordinário de fls. Segunda Turma

Não se justifica, nem tem amparo constitucional o apêlo exceptional de

Tribunal Pleno, depois de assinaler que a greve i ve carâter protestativo contra o au nto do custo de vida e foi fruto de agitação promovida por elementos extremados, invocando decisões do Colendo Tribunal ad quem, aplicou, no caso, as disposições do Decreto-lei n.º 9.070, de 1946.

Tal decisão não contraria lei federal, sis que o parágrafo segundo, do art. 2.º do mencionado decreto-lei dispõe expressamente: "As manifestacões ou atos de solidariedade ou protesto, que importem em cassação coletiva do trabalho ou diminuição sensível e injustificada do seu rítmo, ficam sujeitos ao disposto nesta lei". E o art. n.º 10 dêsse mesmo diploma legal considera falta grave, por si só bastante para autorizar a rescisão do contrato de trabalho, a cessação do trabalho, em desatenção aos prazos conciliatórios e decisórios previstos

Restabelecendo a sentença de J.ª Instância, entendeu o Eg. Tribunal Pleno que os empregados tomarem parte ativa na greve, incitando os seus companheiros, sendo que um dêles teria sido a figura principal na preparação do movimento.

Assim julgando, não divergiu do venerando acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no Recurso extraordinário nº 32.229 (certidão a fis. 410-411). Em verdade, nesse aresto, se decidiu não conhecer do extraordinário por não haver qualquer culpa dos indicitados erevistas, e sim simples ausência eo trabalho justificavel pelo receio de enfrentar os perigos da rua.

Os demais acórdãos invocados a fis-407 não se atritam com o julgado recorrido, eis que decidiram casos que os empregados não tomaram parte ativa na grave. Em nenhum dos casos anontados consagrou o Colendo Tribunal "ad quem" entendimento oposto ao do aresto recorrido.

Ao contrávio, examinando o Recur-so extraordinário n.º 33.389, julgado em sessão de 14 de agôsto de 1959, o Excelso Pretório, em sua composição plena (julgamento de Embargos), em que se discutia a mesma hipótese da greve irrompida em 2 de setembro de 1954, manteve a decisão da Turma, confirmando sua jurisprudência no sentido de considerar falta grave a participação em greve de protesto ou solidariedade.

Não merece prosperar a alegação de que, ao restabelecer a sentenca do M. M. Juiz de Direito de Taubaté, o Eg. Tribunal Pleno suprimiu uma instância, eis que impediu apreciasse a 2.ª Turma o mérito da questão. Embora não conhecendo do recurso de revista, a Turma anelison o mérito do caso, endossando a apreciação que sôhre o mesmo fêz o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Por absoluta carência de seus pressupostos constitucionais, não há como admitir a "federal question" suscita-da pelo douto patrono dos recorrentes em sua peticão de fls. 401 a 409.

Assim, indefiro o pedido de recurso extreordinário e lhe nego seguimento, como de direito.

Publique-se.

Rio, 30 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T.S.T.

PROC. N.º TST-RR - 1.561-58 (2.8 T. - 606)

Recurso extraordinário

Recorrente: Companhia de Cerâm!ca Industrial de Osasco.

Recorride: João Remon Sanchez Oliver — (2.º Região)

A v. decisão impugnada, do Egrégio acêrca da qual se pronunciou soberanamente a decisão regional, não se consumando qualquer atentado à lei ou mesmo à jurisprudência.

Por consequência, o v. acordão recorrido andou acertadamente não cohecendo da revista, porque não era o caso, tal como regula o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, desamparado que se acha o remédio constitucional, hel por bem negar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

Rio, 29 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente T.S.T.

PROC. N.º TST-RR --1.541-58 $(3.^{a} T. - 523)$

Rècurso extraordinário

Recorrente: Antônio Melanski. Recorridos: Mueller Irmãos Ltda. (2.ª Região).

Não admito o apêlo extraordinário, constante de fls. 211-217, interposto em tempo útil, com invocado amparo nas alíneas "a" e "d" do art. 101, in-ciso III, da Constituição Federal, porque, com efeito, a decisão recorrida, da Eg. Terceira Turma dêste Tri-bunal (fls. 197-198), não incide na suposta violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, por via de consequência, não diverge acórdão trazido à celação, do Celendo Tribunal "ad quem" (Cfr. fls. 216), pois ali o pressuposto é bem diverso, eis que se tratava de uma revista fundamentada na alinea "a" do supracitado dispositivo lega!, em face do comprovado dissídio jurisprudencial, ao passo que, no caso "in specie", não foi demonstrado nem violação de teral disposição de lei, nem conflito interpretativo de teses. O que se discutia era questão atinente à alteracão unilateral do contrato de traba-lho, apoiada, aliás, em farta jurisprudência desta Superior Instância. Sucede, que a segunda instância traba-lhista, apreciando o recurso ordinário que lhe devolve tôda a matéria de prova e de direito, concluira pela inexis-tência da alegada alteração por parte da emprêsa, de modo tal que o reclamante pudesse razoàvelmente pleitear a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, anteriormente tentada sem êxito. E como se tratava de emprega-do estável, com a circunstância de não haver incompatibilidade resultante do dissídio, garantiu-se-lhe a simples readmissão ao emprêgo sem a percepção de salários atrasados correspondentes ao seu afastamento voluntário.

Em, face do exposto, não havia por que se transpor a "quaestio iuris" da preliminar de conhecimento da revista, para só então, ser possível dirimir o mérito da controvérsia, no sentido da caracterização ou não da Gespedida indireta.

Não configurado, em suma, os pres-supostos constitucionais para via de acesso ao remédio excepcional, indefiro o pedido de fls. 211-217. Publique-se.

Rio, 5 de outubro de 1959. - Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR - 1.756-58 (3.8 T. - 525)

Recurso extraordinário

Recorrente: Pavimentadora V. Matheus Limitada.

Recorrido: Egídio Nunes da Silva -(2.ª Região)

O que pretende a recorrente, através da via extraordinária, é o reexame de matéria de prova, pare afinal descaracterizar a revelia decretada pela Trabalho (v. acórdão de fls. 168-

Egrégia Terceira Turma, pôsto que não ! tempestividade do recurso ordinário, conhecendo da revista, subscreveu os fundamentos do aresto regional (venerando acórdão de fls. 76-78), não menos certo, porém, é que a discussão em tôrno da reveila ficou suplantada na esfera ordinária, com o exame de tôda a matéria de prova, inclusive quanto ao alegado abandono de emprêgo, vindo a prevalecer à conclusão de que se configurava a relação de emprego, em tôda a sua concretizacão.

Já se vê, pois, que o acórdão impugrado não incide na suposta violação dos arts. 841 e 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja quanto 20 vicio de notificação, seja quanto à revelia e seus efeitos.

Não estando, em suma, justificado acesso ao r o apelo extremo, no permissivo cons-titucional invocado (art. 101, inciso impugnado. III, alinea "a"), indefiro o pedido de fls. 98-102.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RP _ 1.758-58 (3.ª T. — 607)

Recurso extraordinário

Recorrente: José Christian Ribeiro. Recorrida: Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (Sociedade Mútua de Seguros Gerais) — (2ª Região).

A revista deixou de ser conhecida pela Colenda Terceira Turma dêste. Tribural (v. fls. 190-195), porque o que se pretendia em última análise, afora uma preliminar de nulidade, re-"absurda e impertinente" pelida por era reavreciação de matéria de fato, para o efeito de descaracterizar a falta grave, que a segunda instância trabalhista teve como provada.

A suposta violação de lei, que seria o art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante ao conceito de falta grave rescisiva do contrato de trabalho, ficou plenamente provada frente a instância ordinária, nos limites da sua competência específica. Quanto ao pretenso conflito jurisprudencial sóbre a atualidade ou perdão da falta, a que se referem os venerandos julgados do Colendo Tribunal "ad quem", o aresto recorrido a eles não e opõe, visto que a matéria, nesse particular, não passou "in albis" peran-te o acórdão regional que bem examinou, "verbis": "Este fato vem evidenciar que a recorrente (emprêsa) até essa data ignorava o recebimento ir-regular do prêmio efetuado pelo recorrido e não recolhido por êle aos cofres da recorrente 'fis. 161).

Em face, pois, desses pressupostos, é que indefiro o pedido de fis. 212-216. quer na alinea "d". ambas do art. 101, inciso III, da Constituição Fe-

Publique-se

Rio, 6 de outubro de 1959. — Iú-lio Barata, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência.

PROC. N.º TST-RR - 1.880-58 $(2.^{a} T. - 579)$

Recurso extraordinário

Recorrente: Cortume Franco-Brasi-

Recorridos: Fabiano Pierine e ou-tros — (2.ª Região). A revista não foi conhecida pela Egrégia Segunda Turma dêste Tribunal, porque "a recorrente não ofereceu matéria pe'a qual se concluisse por qualquer das hipéteses', prevista no art. 896 da Consolidação das Leis qu Indefiro o recurso por inadmissível ante o inciso constitucional invocado de recurso ordinário, e, em conseqüêntro. 101, III, letra "a", da Constitucional invocado de recurso ordinário, e, em conseqüêntro. 101, III, letra "a", da Constitucional invocado de recurso ordinário, e, em conseqüêntro. 101, III, letra "a", da Constitucional invocado de recurso ordinário, e, em conseqüêntro pugnada, que "in specie", o Tribunal da Terceira Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existinga ou não da relação de emprêzo, nem sequer abriciara o mérito da coutrante de interposta pela emprêza de reverso definada do recurso por inadmissível segunda instância trabalhita, em grad fogo. A demais, adverte deleisão impugnada, que "in specie", o Tribunal da Terceira Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existinga ou não da relação de emprêza interposta pela emprêza interposta pela emprêza de reverso ordinário, e, em conseqüêntro pugnada, que "in specie", o Tribunal da Terceira Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existinga ou não da relação de revergência opostos ao acórdão de recurso ordinário, e, em conseqüêntro, o Tribunal da Terceira Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existinga ou não de revergência opostos ao acórdão de recurso ordinário, e, em conseqüêntro, o Tribunal da Terceiva Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existinga de revergência opostos ao acórdão de recurso ordinário, e, em conseqüêntro, o Tribunal da Terceiva Turma, que não conhage cia, resurcitar questão otinente à existina o mática de revergência opostos ao acórdão de recurso ordinário, e, em conseqüêntro, o Tribunal da reverso conscientro.

afinal acolhida. Se, realmente, êste fol o único aspecto que mereceu exame por parte da segunda instância trabalhista, para não conhecer do recurso ordinário, é evidente que a decisão da Turma não incide em violação frontal do art. 896 do Estatuto Trabalhista, nem aproveita ao recorrente os julgados trazidos à colação, no tocante à tempestividade de recursos, eis que são todos oriundos desta Justica especializada, e, por isso, não servem para justificar recurso extra-ordinário nos têrmos do art. 101, inciso III, alinea "ď", da Magna Carta.

Em suma, não concretizados os pressupostos constitucionais para a via de acesso ao remédio específico, indefiro o pedido de fis. 189-191 prèviamente

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 259. — Delfim Moreira Júnior, Pre-1959. sidente do T.S.T.

PROC. N.º TST-RR — 2.017-58 (3.ª T. — 530)

Recurso extraordinário

Recorrentes: Romário Francisco P reira e outros.

Recorridos: Shell Brasil Limitada

Gerhard Paul Willkomm - (1.ª Região).

No presente apêlo extremo, interposto com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas "a" e "d", da Magna Carta, os recorrentes reeditam as mesmas alegações feitas na revista, quando pretenderam, sem êxito, de-monstrar violação legal, frente ao couceito do consórció entre emprêsas, tal qual vem consagrado no § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, ou da existência da subempreitada de que coglta o art. 455 do mesmo Estaturo, para o efeito de se precisar a responsabilidade de ônus resultante da relação de emprêgo. O recurso de revista, todavia, não foi conhecido porque a Egrégia Terceira Turma dêst Tribunal chegou à conclusão de que tudo girava em tôrno de fatos e pro-vas, matéria excêntrica ao âmbita vas, matéria excêntrica ao âmbita dêsse apêlo restrito, "ex vi" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (v. acórdão de fls. 201-206).

Assim decidindo, o aresto impugnado não diverge dos respeitáveis julgados trazidos à colação, pois não si trata "in casu" de novo enquadramento jurídico de fatos, aceitos como in-controversos. Nem, por outro lado, a simples alegação de que a quaestio iuris, porque obviamente se origina do fatos, envolve problema de qualfiica-ção jurídica controvertida, pois a prevalecer semelhante entendimento, todos os recursos excepcionais seriam cabíveis, em face da repetida parêmis - ex facto oritur ius

Indefiro, em consequência, o pedide de fls. 232-242, prèviamente impugnado, por falta de amparo constitucio

Publique-se.

Rio, 1.º de outubro de 1959. — Iŭ-lio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR -- 2.391-58 (TP. - 608)

Recurso extraordinário

Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limite (Moinho Inglês).

Recorrido: fcaro Abreu de Oliveire (1.ª Região).

A decisão recorrida, do Eg. Tribu-a- Pleno, limitou-se a negar provimento ao agravo que confirmou o desracho de rejeição liminar dos embarto dêsse apêlo, por inexistir a viola-ção literal da lei ou a divergência de julgado — "pois, se a simples irregularidade admitida, não configura o ato de improbidade, divergentes não são mesmo os acórdãos citados". (V. Fls. 76). Em verdade, ao preferir o despacho de rejeição liminar dos embargos, acentuei que os julgados trazidos à co-lação, quando muito tenderiam a demonstrar o cabimento da revista, isto porque tais julgados "afirmam ser caporque tais juigados "atirmam ser ca-bível a revista quando o acórdão re-corrido delira da prova". Mas, daí não se infere necessàriamente que o recurso extraordinário fôsse cabível, pois isto importaria dizre por antecipação que o acórdão "sub censura" teria delirado da prova, o que, na realidade, não ocorre

"Ex positis", indefiro o pedido de fls. 98-99, por não concretizada a hi-pótese prevista na alínea "a" do art. 101, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se.

Rio. 6 de outubro de 1959. -Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST-RR - 2.671-58 (2.ª T. - 582)

Recurso extraordinário

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortica de S. Paulo. Recorrida: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (2.ª Região).

A Colenda Segunda Turma dêste Tribunal conheceu da revista e lhe deu provimento para restabelecer a sentença de primcira instância, que julgara improcedente a reclamação -(V. acórdão de fls. 236 240). Fundouse o aresto "sub censura" em que se tratava de execução de decisão homologatória de acôrdo coletivo, que a emprêsa vinha cumprindo em seus exatos têrmos, de modo que a questão atinente à aplicação do art. 457, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o recorrente suscita com esteio na jurisprudência do Colendo Tribunal "ad quem", nada tem a ver como a hipótese dos autos, daí por que a Tur-ma considerou irrelevante a discussão sôbre a "integração definitiva ao salário de parcelas que constituem a remuneração para os efeitos legais", (fls. 238 "in fine").

Inexistindo os motivos razoáveis para via de acesso ao remédio constitucional, indefiro o pedido de fls. 253-256.

Publique-se,

Rio, 25 de setembro de 1959. — Del-m Moreira Júnior, Presidente do

PROC. N.º TST. RR13.325-57

(T. P. - 509)

Recurso Extraordinário

Recorrente - De Martino S. A. -Usinas Brasileiras de Ferro e Aço: Reccorridos — Francisco José Mar-tins e outros. (2.* Região). O pedido de fls. 184-189, interposto

no prazo legal, com fundamento nas alíneas a e b do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, versa, como refere a própria recorrente, sôbre a nulidade consequente da não aplicação do art. 872, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho Acresce, porém, que a decisão recorrida, do Colendo Tribunal Pleno, limitou-se tão sòmente a negar provi-mento ao agravo manifestado contra o despacho de rejeição liminar los embargos de divergência opostos ao acórdão da Turma (fls. 156-163) que havia provido a revista para oefeito de se facultar às partes a produção

mantes não juntaram à inicial a cer- lidação das Leis do Trabalho, tidão da sentença coletiva para com-provação do direito às diferenças salariais pleieadas, mas, como salienado no despacho agravado (fls. 173), a recorrene pleiteava na revista, não só o restabelecimento da sentença de primeira instância, senão também a reabertura da instrução do feito, tratando-se, assim, do pedido alternado.

Não há, consequentemente, que se invocar nundade do Acórdão de fls. 182, porque a Turma julgou a revista nos têrmos e limites do próprio ar-razoado. Demais disso, é de se notar que, uma vez negado provimento ao agravo, cumpria à recorrente demonsagravo, cumpria a recorrente demonstrar que os embargos sde divergência eram cabíveis, e, em tal hipótese, poder-se-la arguir violação do dispositivo legal que os disciplina (Sonsolidação das Leis do Trabalho, art. 894, letra "b") e não violação, por via obliqua, do art. 872, parágrafo único, do mesmo diploma. mesmo diploma.

Não comprovada a excogitada incldência dos pressupostos constitucio-nais, nega seguimento ao extraordiná-

Publique-se.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1959. — Julio Barata, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST. RR-3.732-58 (1.8 T. -- 613)

Recursos Extraordinários

Recorrente — Victor Domingues: Recorrido — João Caetano Messias. (1ª Região).

O apêlo extremo estaria plenamente justificado na alínea d do permissivo constitucional, se, realmente, a tese discutida se prendesse à soma de períodos descontínuos de trabalho, em caso de saída voluntária do empregado, no período anterior, sem que houvesse praticado falta grave ou recebido indenização, de acôrdo com as exceções previstas expresamente pelo art. 453 da onsolidação das Leis do Trabalho, em cuja aplicação controvertida se biparte a jurisprudência não só dêste Superior Inst ncia se-não também a da Suprema Côrte. Mas, na hipótese vertente, o reclamante em ambos perodos da presta-ção de serviço, tanto no anterior quanto no posterior não recebera indenização, porque a êle não fazia jús, eis que não completara sequer os doze mêses de vigência do contrato de trabalho em cada porodo de trabalho, em cada perodo.

Assim, pois, não está, in specie, caracterizada a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido (fls. 60 a 62), da Egrégia Primeira Turma dêste Tribunal e os trazidos à cola-cão, valendo assinalar, além de mais, que êstes, por sua origem, não ser-vem para justificar recurso extraordinário nos têrmos do preceito constitucional invocado.

Indefiro, em consequência, o pedido

de fls. 64-68. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1959. — Julio Barata, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROC. N.º TST. RR-3.933-53 (2.* T. -- 614)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Joana Balera Amaral e outras:

Recorrido -- Companhia Industrial Numi Haddad.

(2.3 Região).

O apelo extracrdinário, com base no art. 101, III, letras a e d, da Constituição, é interposto da V. decisão da Eg. Segunda Turma, apenas quanto ao cálculo da indenização a ser paga às recorrentes.

Entretanto, não se justifica o recurso. O critério adotado pelo V. de "provas que ainda julgaram neces-sárias", reaberta que estava a instru-cão do feito, em face da juntada de documentos admitida pelas instân-clas ordinárias. Com efeito, os recla-tocam o \$ 5.9 do art. 478 da Censo-Aarão Steinbruck.

pretexto de lhe advirem prej' /.os. Veja-se, porém, que o art. 140 do mesmo diploma legal é mais prático e abrange o caso dos tarefeiros, em matéria de férias, e não se distancia muito daquele outro, que, por certo, também, repousa em critério arbitrado. De qualquer forma, porém, o simples fato de adotar a decisão em tela determinado critério, para o cál-culo, não é caso de cabimento do derradeiro recurso, o qual, pela sua clevada finalidade, transcende, de muito, ao debate em face. Nem se diga que haja coorrido transgressão mencionado dispositivo consolidado cuja aplicação à hipótese dos autos pareceu ao V. acórdão impossível, no caso vertente.

Julgando, desamparado o remédio jurídico, pretendido, hei por bem de-negar-lhe seguimento.

Publique-se

Rio de 30 de setembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

RR-2.894-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Gráfica Bandeirantes Ltda.

Recorrido: Roberto Gomes.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se

Em 21 de outubro de 1959. — Ju-lio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 31.º SESSÃO PLENA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1959

Presidente — Ministro Julio Barata. Vice-Presidente, no exercício da presidência. — Procurador: Doutor Nilo Bastos. — Secretário: Sennor José Barbosa de Mello Santos.

Às 13,00 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Caldeira Neto, Antonio Carvalhal, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Télio da Costa Monteiro Mário Lopes Oliveira, Hildebrando Riságlia Maurício Lange Starling Biságlia, Maurício Lange, Starling Soares, Pires Chaves e Délio Mara-nhão, os dois últimos convecados.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restricões.

EXPEDIENTE

No expediente, foi lido o agradecimento feito pela família do Famo. Sr. Ministro José de Castro Nunes pelas manifestações de pesar recebidas.

JULGAMENTOS

Processo - RO - RDC, 23-59

Relator - Ministro Pires Chaves. Revisor — Ministro Caldeira Neto Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4.9 Região (Rev. Diss. Codo letivo).

Recorrente - Sindicato da Indústria de Representações de Veículos e Acessórios do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecanicas e de Material Elétrico de Pôrto Alegre.

Recorridos — Os mesmos. Resolveu-se rejeitar a preliminar, unânimemente e negar provimento aos recursos, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange, que reduziam o aumento para 35% e o Sr. Ministro Luiz Augusto França, que concedia 50% de aumento.

Advogado dos suscitantes: Doutor

Processo - AP - 8-59:

Relator - Ministro Luiz Amenda França.

Agravo de Petição de decisão do TST da 1.º Região.

Agravante - Mário Compilho Pereira Lima.

- Juiz Presidente de TRT Agravado da 1.º Região.

Resolveu-se adiar o julgamento, em virtude de pedidos de visa dos Srs. Ministros Rômulo Cardim e Jonas Mêle de Carvalho. Os Srs. Ministros Luiz Augusto França, Antônio Carvathel e Mauricio Lorga derem provi thal e Mauricio Lange deram provi-mento ao agravo e os Srs. Ministros Testes Malta, Délio Maranhão, Calderra Neto, Oscar Saraiva, Télio da Costa Monteiro, Hilbrando Biságlia, Maurício Lange e Starling Soares lhe negaram provimento. Deu-se por nepedido o Sr. Ministro Pires Charles. Advogado do embargante — Dr. Mário Borghini. Processo — AP — 11-59

Relator — Ministro Caldeira Neto. Agravo de Petição.

Agravante — Cremilda Malhado da Silva.

Agravado — Presidente do TRT da 5.3 Região.

Reso veu-se, preliminarmente, reconhecendo competente para apreciar o feito uma das Turmas do Tribunal, determinar a retirada lo mesmo da pauta, para nova distribuição, vencidos os Srs. Ministros Caldeira. Neto e Hildebrando Biságlia, que entendiam competente o Tribunal Pleno, e os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho. Rômulo Cardim e Mário Lopes Oliveira, que declaravam competente o Egrégio Tribunal Regional do Tarbalho.

balho.

Processo — RR-F 809-58

Relator — Ministro Mario Lopes

Revisir - Ministro Hildebrando Riságlia -

Embairos opostos à decisão da Errégis 3.º Turma

Embargante — Companhia Cervejaria Brahma.

Embargado — João José da Cruz. Resolveu se conheces dos embargos, ontra os votos dos 8 % Ministros contra os votos dos Ses Ministros Mário Lores Oliveira relator, e Luiz Augusto Fianca, e rejetta-los, com restricões dos Srs. M.Distros Hildebrando Baságlia, Oscar Saraiva e Starling Soares, quanto à fundamentação a tomidas os Saraiva de Starling Soares, quanto à fundamentação a tomidas os Saraivas de Starling Soares, quanto à fundamentação a tomidas os Saraivas de Saraivas d tação, e vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves, Délio Matanhão, Rô-mulo Ca. dim e Tostes Malta, que os recebiam.

Designado para redigir o neórdão o Sr. Ministro Antonio Carvalhar. Adviçado do embregado — Doutor

Valério ac Rezende.

Não participou do juigamento o Sr. Ministro Caldeira Neto

Milisto Galdera Nero.

Após o julgamento deste processo realizate o 31.º auridencia de lettura e conclusões e de acredos or a bresidência do Exmo. Sr. Ministro Délio Molanhão, Juiz Semanário.

Processo — RR E — 1.854-53

Relator — Ministro Hildebrande

Biságlia

Revisor — Ministro Mauricio Lan-Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Embargante — Cia lagem Industrial Minerca. Embargadas — Terezinha da Silva Embargante — Cia Fiação e Tecc-

Embargadas — Te e Shirley Bechtlufft.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos es S. Ministros Mauricio Lange, Tostes Malta, e Jonas Melo de Carvalho ${\bf Ministres}$

Não participaram lo julgamento os Srs. Ministros Oscar Saraiya e Caldeira Neto.

Advogado da embargante - Doutor

Carly Silva.

Processo — RR-E — 716-58

Ministro Mauricio Relator — Ministro Mauricio Lan-

ge. Revisor - Ministro Starling Soares. Embargos opostos à decisão Egrégia 1.3 Turma.

Embargante - José Soares 5.º. Embargada - Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Resolven-se conhecer dos embargos, contra o voto do Sr. Ministro Mau-rício Lange, relator, e recebidos, em parte, para reconhecer ao en:pregado direito ao adicional noturno, com restrições dos Srs. Ministros Luiz Augusto França e Mário Lopes Oliveira, que os recebam in totum e vencidos ds Srs. Ministros Mauricio Lange, Caldeira Neto e Jonas Melo de Car-

valho, que os rejeitavam.

Designado para redigir o acórdão o
Sr. Ministro Starling Soares. Não participou do julgamento o Sr.

Ministro Rômulo Cardim.

Processo - E - 2.187-58

Relator - Ministro Tostes Malta. Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2. Turma.

Embargante — Lóide Aéreo Naciomal S. A.

Embargado - Sidney de Azevedo Maia.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, venci-dos os Srs. Ministros Jonas Melo de

Carvalho e Mauricio Lange. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Pi Srs. Ministros Rômulo Carum, Fres Chaves, Délio Maranhão e Caldel

Processo — A — 2.711-58: Relator: Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Cia, Carbonifera Minas de Butiá.
Agravado: Manoel Rodrigues de

Abreu.

Resolveu-se negar provimento ao arravo, unanimemente

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo — A — 3.312-58: Relator: Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento

Interno. Agravante: Viação Carmo Ltda. Agravado: Antônio Mota da Silva. Resolveu-se negar provimento ao

agravo, unanimemente. Não participaram do julgamento os 5rs. Ministros Délio Maranhão e Pires Chaves.

Processo — A — 3.616-58; Relator: Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento

Interno. Agravante: Produtos, Alimentícios

Iracema Ltda.
Agravado: Francisco Vignoli. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Não participou do julgamento o Sr.

Ministro Pires Chaves.

Processo — A — 4.396-58:
Relator: Ministro Oscar Saraiva. Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Emprêsa Gráfica

Cruzeiro" S. A. Agravados: Manoel Nunes Gomes e outros.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr.

Ministro Pires Chaves. Processo — E — 3.245-58:

Relator: Ministro Mário Lopes Oliveira.

.Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 28 Turma. Embargante: Frigorífico Wilson do

Embargado: Antônio Alves Guima-

rāes. Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitillos, vencidos os Srs. Ministros Rômulo

Cardim, Jonas Melo de Carvalho Mauricio Lange.

Embargos opostos à decisão Egrégia 3 Turma. Cia. Brasileira de Embargante:

Petróleo Gulf.
Embargado: Tufica El Haber.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Mauricio Lange, relator, Starling Soares, revisor, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Joras Melo de Carvalho.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Processo — RR-E — 1.284-58:

Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Ministro Pires Chaves. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante: Cambuí S. A. Agricola e Industrial.

Embargados: Benedito Nelges e ou-

Resolven-se conhecer dos embar gos, por unanimidade, e, pelo voto de desempate, recebê-los em parte, a fim de mandar calcular o desconto da moradia apenas sóbre a clerença do salário, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, Antônio Carvalhal, Délio Maranhão, Luiz Au-gusto França, Télio da Costa Mon-teiro, Mário Lopes Oliveira e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves. O Sr. Ministro Luiz Augusto França requereu justificação de voto.

RR-E-42-58: Processo Processo __ RR-E-42-58: Relator: Ministro Pires Chaves. Revisor: Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Ministro Caldeira Neto. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma. Embargante: The Western Telegraph Company Limited. — Embargada: Lidia Veiga da Silva.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Mauricio Lange.

Processo — RR-E — 470-58:
Relator: Ministro Pires Chaves.
Revisor: Ministro Caldeira Neto.
Embargos opostos à decisão de Egrégia 3ª Turma.
Embargante: Cia Sonto Anadom

Embargante: Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações.

Embargado: Salvador — Lalo. Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e, pelo voto de desempate, recebê-los, em parte, a fim de mandar calcular o desconto da moradia apenas sôbre a diferença do salário, vencidos os Senhorença do salario, vencidos os Selmo-res Ministros Starling Soares, Antô-nio Carvelhal, Délio Maranhão, Luiz Augusto França, Tério da Costa Mon-teiro, Mário Lopes Oliveira e Hildebrando Bisaglia.
O Sr. Ministro Luiz Augusto Fran-

ca requereu justificação de voto.

Processo — E — 953-58: Relator: Ministro Pires Chaves. Revisor: Ministro Caldeira Neto. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante: Cia. Swift do Brasil. Embargados: Raul Leme de Paula e Roque Luiz Evangelista.

Resolveu-se conhecer dos embar-gos, nor unanimidide, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Télio da Costa Montei-ro e Maurício Lange.

- 953-58: Processo — RR-E Relator: Ministro Pires Chaves Revisor, Ministro Caldeira Neto. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante: Cia. Swift do Brasil. Embargados: José Marcucci e ou-

Resolven-se conhecer dos embar-Resolveu-se connecer dos embar-gos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencios os Srs. Ministros Caldeira Neto. Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Télio da Costa Mon-

Em seguida encerrou-se a sessão. Rio, 14 de outubro de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

RESUMO DA ATA DA 32º SESSÃO PLENA ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 21-10-59.

Presidente, Ministro Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercicio da presidência — Procurador, Dr. Nilo Bastos — Secretário, Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As 13,00 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Caldeira presentes os Sis. militarios Neto, Antônio Carvalhal, Oscar Saraiva, Luís Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Télio da Costa Monteiro, Mário Lopes Oli-veira, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange, Starling Soares, Pires Chaves e Délio Maranhão, os dois últimos con-vocados, substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Oliveira Li-ma e Astolfo Serra, ambos em gôzo de licença.

EXPEDIENTE

No expediente, por proposta do Excelentissimo Sr. Ministro Starling Soares, unanimemente aprovada, foi determinada a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo faleci-mento do Exmo. Sr. Ministro Odilon Behrens, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, feita comunicação de homenagem à quase órdão e à família enlutada.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

O Tribunal aprovou sem divergência, o ofício a ser remetido pela Pre-sidência ao Grupo de Trabalho de Brasília, relativo à sua mudança para a nova Capital. (Resolução Administrativa nº 497).

JULGAMENTOS

Processo DC-2-59

Relator: Ministro Oscar Saraiva -Revisor: Ministro Luís Augusto Fran-ca — Dissídio Coletivo — Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias do Rio de Janeiro

— Suscitada: Rêde Ferroviária Federal S. A. — Setor da E. F. Leo-poldina. — Resolveu-se: I) preliminarmente, rejeitar questão de ordem levantada pelo Sr. Ministro Hilde-brando Bisaglia, no sentido de não cabimento, na presente ação, de apre-ciação de matéria prescricional, vencidos, além do suscitante, os Srs. Mi-nistros Délio Maranhão e Télio da Costa Monteiro; II) rejeitar a preliminar de sustação do feito, unânimemente, e escolher a de prescrição, ambas levantadas pela emprêsa, a fim de declarar prescrito o direito de reclamar, vencidos os Srs. Ministros Oscar Saraiva, relator, Luís Augusto França, revisor, Antônio Carvalhal, Télio da Costa Monteiro, Mário Lopes Oliveira e Hildebrando Bisaglia, que consideravam prescrites apenas as prestações sucessivas, aplicando ao caso a prescrição bienal. — Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Rômulo Cardim — Advogado do suscitante: Dr. Dirceu de Oliveira e Silva — Advogado da suscitada: Dr. Geraldo Azeredo.

Processo RO-RDC-49-59 Relator: Ministro Rômulo Cardim - Revisor: Ministro Oscar Saraiva — Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1º Região (Rev. Diss. Coletivo) — Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos do Rio de Janeiro e Sindicato da Ind. do Trigo do Rio de Janeiro e outros

Recorridos: Os mesmos. — Resolveu-se: I) rejeitar as preliminares ar giidas, vencidos os Srs. Ministros Srs. Ministros onas Melo de faurício Lange.

Processo — E — 929-58:

Relator: Ministro Maurício Lange.

Revisor: Ministro Starling Soares.

Rémulo Cardim e Jonas Melo de Móveis Cacique Ltda.

Carvalho, quanto à de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar Antônio do Carmo — Recorrido: Frigueta de Móveis Cacique Ltda.

Remulo Cardim e Jonas Melo de Móveis Cacique Ltda.

Nº 3.165-59 — Recorrente: Mário da Justiça do Trabalho para fixar Antônio do Carmo — Recorrido: Frigueta de Móveis Cacique Ltda.

dos Srs. Ministros Caldeira Neto • Hildebrando Bisaglia, quanto à fun-damentação; II) dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato suscitante, para fixar em Cr\$ 6.500.00 mensais os salários dos ajudantes de caminhão e determinar que as horas extraordinárias sejam acrescidas de 50%, vencidos, quanto ao aumento, os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares, e, em re-lação às horas extraordinárias, os Senhores Ministres Rômulo Cardim, Caldeira Neto e Jonas Melo de Carvalho; III) negar provimento aos re-cursos dos suscitantes e manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos: a) quanto ao recurso do sus-citante, cs Srs. Ministros Antônio Carvalhal e Luís Augusto França, que concediam os quinquenios pleiteados; b) em relação aos recursos dos sus-citados, os Srs. Ministros Rômulo Cardim e Jonas Melo de Carvalho, que os proviam pare conceder um au-mento geral de 32%, calculado sôbre os salários resultantes do último aumento, sendo que o Sr. Ministros Rômulo Cardim excluia do dissídio as entidades assistenciais (SESC, SESC, SENAI, SENAI e SAMDU). — Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Oscar Saraiva. Não participaram do julgamento os Senhores Ministros Délio Maranhão, Télio desta Monteiro, Maurício Lange entidades assistenciais (SESC, SESI, da Costa Monteiro, Mauricio Lange e Mário Lopes Oliveira. — Advogado dos suscitantes: Dr. Alino da Costa Monteiro — Advogado dos suscitados: Dr. Mário Arnaud.

Em seguida encerrou-se a sessão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

PROCESSOS SORTEADOS AOS SE-NHORES MINISTROS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959.

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Rômulo Cardim:

DC-3-59 — (Dissídio Coletivo) — Suscitante: Sindicato Nacional dos Aeronautas — Suscitado: Sindicato Nacional das Emprêsas Aeroviárias.

Relator: Ministro Tostes Malta:

MS-6-59 — (Mandado de Seguran-a) — Impetrante: Silvia Aragão Mendes - Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho.

Terceira Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

> Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho:

AI 788-59 -Agravante: Companhia Municipal de Transportes Cole-- Agravado: José Carlos Barbosa.

AI 819-59 — Agravantes: Oficinas Mecânâica Industrial Ltda. - Agravado: Paulo Freitas Filho.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Revisor: Ministre Hildebrando Bisaglia:

RR 2.121-59 — Recorrente: Luiza Franzini Ferrari — Recorrido: Pedro Augusto Calazans.

RR 2.301-59 - Recorrente: Mineração Geral do Brasil Ltda. — Re-corridos: José Rodrigues Percira e outros. Nº 2.855-59

Nº 2.855-59 — Recorrente: Cruza-da Nacional de Educação — Recor-

rida: Maria Antunes Dias.

Nº 2.978-59 — Recorrentes: Manoel
Pio e outros — Recorrida: Fábrica
de Móveis Cacique Ltda.

Nº 3.165-59 — Recorrente: Mário

Relator: Ministro Hildebrando Bi-

saglia; AI 817-59 — - Agravante: Bar e Restaurante Brotinho - Agravado: João Francisco do Rosário.

Nº 818-59 — Agravante: Restaurante Salim Abib Ltda. — Agravado: Agravado: Antônio da Costa Feitosa,

Feitos Ministro Bisaglia — Hildebrando Relator: - Revisor: Ministro Antônio Carvalhal:

RR 2.123-59 - Recorrente: Loias Americanas S. A. — Recorrido: Wal-

Americanas S. ...
mir Gonçalves.

105 9 195-59 — Recorrente: Tecela-Recorrida: Antonieta Savione Francisca.

Nº 3.073-59 — Recorrentes; Jocemindo Estevão e outros — Recorrido: Enesco Eng. de Estruturas de Cimento Armado.

3.074-59 - Recorrentes: poldo Oscar Klein e outros — Recor-rido: Carl Zelss Soc. Otica Ltda, RR 3.139-59 — Recorrentes: Jorge

Antônio e outros — Recorrido: Jacob Solter

Relator: Ministro Tostes Malta: AI 1775-59 — Agravante: Bezerra & Wanderley Ltda. — Agravado. Aluizio Alves da Silva.

AI 824-59 — Agravante: Cortume São Pedro Ltda. — Agravado: Pedro Alves dos Santos.

Relator: Ministro Tostes Malta-Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho:

RR 2.191-59 — Recorrente: Jair Aguiar Quina — Recorrida: Guacyra "Moderna Churrascaria Ltda."

Nº 2.300-59 — Recorrente: Companhia Industrial Inadiá — Recorridas: Clemilda Alves Luz e outros.

2.823-59 - Recorrente: Sociedade de Engenharia e Representações Técnicas Ltda. — Recorrido: Pedro Severino do Nascimento.

Nº 2.824 — Recorrente: Pedro Cândido Moreira — Recorrida: Fábria de Papel Cruzeiro S. A.

Nº 2.993-59 — Recorrente: Palmi-

ny 2.993-59 — Recorrente: Palmira Bardela Rufino — Recorrida: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Relator: Ministro Antônio Carva-

lhal:

AT 771-59 -- Agravante: Companhia de Tecidos Paulista — Agravada: An-tônio Mercedes da Silva.

Nº 822-59 — Agravantes: Geraldo Simões de Oliveira e outros — Agra-vado: E. Strassberg. Agravantes: Geraldo

Relator: Ministro Antônio Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata:

RR 2.813-59 - Recorrente: Jurema Silva Dossena - Recorrido: Lanificio Urânia S. A.

Nº 2.980-59 - Recorernte: Sherley Tavares -- Recorrida: Viação Auto Dinâmica.

Nº 2.991-59 - Recorrente: Companhia de Tecidos Schalim - Recorridas: Benedita Santa Rocha e outras. Nº 2.966-59 — Recorrente: S. A. Ind. R. F. Matarazzo — Recorrida: Aparecida Estevão.

Nº 3.005-59 — Recorrente: Companhia Brasileira de Aluminio — Recorrido: Miguel Manoel da Silva.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DE OUTUBRO DE 1959 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST n.º AI-500-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melator: Exm. Sr. Ministro Johas Melo de Carvalho. Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da da 1.ª Região. Interessados: Colonizadora e Indus-trial do Vale do Araguaia S. A. e Israel Ferreira Leitão e Nair Ca-

Processo TST n.º AI-501-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho.
Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Sr. Presidente do TRT da da 1. Região.

Interessados: Israel Ferreira Leitão Nair Calheiros e Colonizadora e Industrial do Vale do Araguaia S. A.

Processo TST n.º AI-710-59 Relator: Exm.? Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente da 2.ª JCJ

do Distrito Federal.

Interessados: Auto Viação Nacional S. A. e Vicente Ferreira dos Santos.

Processo TST n.º AI-717-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Antô-

nio Carvalhal. Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da

da 1.ª Região.

Interessados: Condominio do Edif.
Lucia Bordalo (João Pires de Bordalo) e Ernando Tavares de Brito.

Processo TST n.º AI-757-59 Relator: Exm.⁹ Sr. Ministro Antô-nio Carvalhal.

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da da 1.ª Região. Interessados: Hazafer do Brasil S.

e Francisco Antônio Ferreira Filho e outros.

Processo TST n.º AI-761-59 Relator: Exm.? Sr. Ministro Hilde-brando Bisaglia. Espécie: Agravo de Inst. de des-

pacho do Sr. Presidente do TRT da da 1.ª Região.

Interessados: Rêde Ferroviária Fe deral S. A. (Est. de Ferro Central do Brasil) e Ary Nascimento Cordeiro.

Processo TST n.º AI-794-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho.

Espècle: Agravo de Inst. de despacho do Sr. Presidente do TRT da da 1.ª Região.
Interessados: Util S. A. — Indus-

trial e Import, de Máquinas e José Marques.

Processo TST n.º AT-797-59 Relator: Exm. Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho. Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Setificio Campineiro e Doracy Gaiola.
Processo TST n.º AI-803-59

Relator: Exm.? Sr. Ministro Hildebrando Bizaglia.

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da 2. Regiao.

Interessados: Paul Militzer e Francisco Pereira de Souza.

Processo TST n.º AI-806-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da 8.ª Região.

Interessados: Murilo Santos e "A Providência do Pará" Limitada.

Processo TST n.º AI-808-59
Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas
Melo de Carvalho.
Espécie: Agravo de Inst. de des-

dacho do Sr. Presidente da 2.º JCJ. de S. Paulo

Interessados: Toledo do Brasil — ad de Balanças S. A. e Rodolfo Ind Gaides.

Processo TST n.º AI-809-59 Relator: Exm.? Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira.

Interessados: Moretti Damiani & Cia. Ltda. (Fáb. de Papeis, Papelão e Correlatos "São Luis") e Luiz Zaros Processo TST n.º AI-826-59

Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Sr. Presidente da 13.º JCJ. de S. Paulo.

Interessados: Miguel Pretter e Tereza da Silva.

Processo TST no AT-827-50 Relator: Exm. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Agravo de Inst. de des-pacho do Sr. Presidente do TRT da 8. Região.

Interessados: Olivia Ferreira de Matos e Eletro Ferro Construções S. A.

Processo TST n.º RR-1.864-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Rec. de revista de decisão da 4.º JCJ. de S. Paulo. Interessados: Confecções "Belma'

Ltda. e Ludovica Ramos.
Processo TST n.º RR-1.874-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hilde-

brando Bisaglia Revisor: Exr. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Rec. de revista de decisão da 6.ª JCJ. de São Paulo. Interessados: Stática Construtora

Ltda e Moisés Guilherme Processo TST n.º RR-2.057-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes

Malta. Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho. Espécie: Rec. de revista de decisão

do TRT da 2.ª Região. Interessados: Ind. e Com. Resolit Ltda, e Josif Baki,

Processo TST n.º RR-2.189-59
Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Rec. de revista de decisão da 5.º JCJ. do Distrito Federal. Interessados: Cartonagem Guana-

bara Ltda, e Maria Conceição Ferreira e outros (5).

Processo TSC n.º RR-2.199-59

Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor: Exm? Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho,
Espécie: Rec. de revista de decisão
da 5.3 JCJ. de S. Faulo,
Interessados: Eletrônica S. Paulo
S. A. e Leda Schultz.

Processo TST n.9 RR-2, 201-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jones

Melo de Carvalho. Espécie: Rec. de revista de decisão

da 5.ª JCJ. de S. Paulo.
Interessados: Viacão Rápido Brasil
S. A. e Benedito Silveira.
Processo TST n.º RR-2.360-59

Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho.

Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.3 Região. Interessados: Cia. Docas de San-

tos e Hercilio Ferreira Peniche. Processo TST n.º RR-2.612-59

Relator: Exm.9 Sr. Ministro Tostes Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho.

Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados: Serviço Funerário da

Sta. Casa de Miserocórdia e Benedi-to Goncalves da Costa. Procosso TST n.º R-2.618-59

Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Rec. de revista de decisão da 16.º JCJ. de S. Paulo. Interessados: Real S. A. — Aéreos e Jair José de Moraes. - Transp.

Processo TST n.º RR-2.620-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exm. Sr. Ministro Antô-nio Carvalhal.

Espécie: Rec. de revista de decisão da 9.º JCJ. de S. Paulo. Interessados: "Luzana" Ind. Me-

talúrgica S. A. e Josefa de Lour-ides Nascimento.

Processo TST n.9 RR-2 652-50

Relator: Exm.º Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho. Espécie: Rec. de revista de decisão

do TRT da 2.º Região.

Interessados: Marcenaria D'Alessandro — J. D'Alessandro e Milton

Processo TST n.º RR-2.675-50 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hilde-brando Bisaglia.

Espécie: Rec. de revista de decisão da 16.º JCJ. de S. Paulo.

Interessados: Cia. Municipal de

Transp. Coletivos e Luiz Ferreira da Suva.

Processo TST n.º RR-2.770-59
Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas
Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 2.º Regiao.

Interessados: Tecelagem Urca S. A. e Irene Rocha. Processo TST n.º RR-2.776-50
Relator: Exm.º Sr. Ministro Hilde-

brando Bisaglia.

Revisor: Exm. Sr. Ministro Antô-nio Carvalhal. Espécie: Rec. de revista de decisão da JCJ. de Aracaju.

Interessados: Vieira Sampaio Ind. Com. S. A. e Heláda Menezes Porto.

Processo TST n.º RR-2.777-59 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Espécie: Rec. de revista de decisão

da JCJ. de Aracaju.

Interessados: Sergipe Industrial S.

A. e Marina dos Santos. Processo TST n.º RR-2.809-59
Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas

Melo de Carvalho.
Revisor: Exm.? Sr. Ministro Hilde-

brando Bisaglia. Espécie: Rec. de revista de decisão do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Pitangeiras.

Interssados: Eduardo F. Rasiton e Jorge Ralston e José Eduardo da Silva.

Frocesso TST n.º RR-2.819-59 Relator: Exm. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Rec. de revista de decisão do TRT da 1.º Região. Interessados: Joaquim Rodrigues e Rio Light S. A. — Serv. de Eletri-cidade e Carris.

Processo TST n.º RR-2.858-59
Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exn. 9 Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Rec. de revista de decisão da JCJ. de Pelotas. Interessados: José Mira Martin_s e

cutros e Badia & Cia. Rio de Jeneiro, 22 de outubro de 1959. — Visto, José Barbosa de Meio Santos, Sec. Into

Secretaria

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 21-10-59

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º — Lei nú-

mero 3.396). N.º 5.629-59 (3.662-58-RR) corrente: Cia. Swift do Brasil S. A. (Rio Grande do Sul) — Recorrido:

Linares Muniz Antunes.
N.º 5.630-59 (802-59-RR) — Recorzente: Auderson Clayton & Cla. 14mitada (São Paulo). _ Recorrica:

Olga da Cunha e outros. N.º 5.631-59 (1.466-57-RR) — Re-corrente: The Western Telegraf Co. Ltd. (Distrito Federal) — Redo: Carlos Alberto dos Santos. _ Recorri-

N.º 5.632-59 (1.758-RR) — Recorrente: Lawder Zyngier & Cia. (São Paulo) — Recorrida: Margarida Paulo) — Recorrida: Marene Bardi.
N.º 5.640-59 (599-59-RR)

corrente: Refinaria de Petróleo de Manguinhos S. A. (Distrito Federal) — Recorrido Mario Miguel Farage.

N.º 5.644-59 (1.676-59-RR) — Re-corrente: Mecânica Gráfica S. A. (São Paulo) — Recorrido: Estevão Shradi e outros.

N.º 5.645-59 (4.299-58-RR) — Recorrente: Indústria Martins Ferreira S. A. (São Paulo) — Recorrida: Be-

nedita Oliveira Gomes.

N.º 5.646-59 (32-59-RR) — Recorrente: Vicril — Vidros, Cristais e
Lustres Ltda. (Estado do Rio) — Re-

corrido: Eduardo Silva.
Entrados no dia 21-10-59
Ao Recorrido por 3 dias para impugnação (art. 3.9 § 1.9 — Lei nú-

dustria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Nº 5.648-59 — (600-59-AI) -- Recorrente: José de Freitas Pedreira Corrente: José de Freitas Pedreira Cia.

Limitada (Bahia).

Limitada (Bahia). Limitada (Bahia).

N.º 5.649-59 (1.471-59-RR) — Recorrente: Emprésa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. (Distrito Federal) — Recorrido: Antonio Alves de Oliveira.

N.º 5.653-59 (923-59-RR) — Recorrente: Arno S. A. — Indústria e Comércio (São Paulo) — Recorrido: Francisco das Neves.

N.º 5.654-59 (487-59-RR) — Recorrente: Cia. Fletrolux S. A. (São Paulo) — Recorrida: Antonia Ame-

ratio) — Recortia: Antonia Amelia Mergulhão.

N.º 659-59 (65-59-RR) — Recorrente: Braz Manoel Encarnação — Recorrido: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. Moinho Inglês.

N.º 5.660-59 (211-59-RR) rente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Recorrido: Joven-tino Ribeiro dos Anjos.

pugnação (art. 3.9 § 1.9 — Lei nú-mero 3.396). N.º 5.647-59 (537-59-RR) — Re-corrnete: Eugenio Almeida Maga-lhães Filho e outro — Recorrido: gica Santa Rosa (São Paulo).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PARA JUIZ SUBS-TITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Relação dos candidatos ao Concurso para Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal.

Número de Inscrição - Candidato

- 3 Geraldo de Arruda Guerreiro.
 4 Célio de Rezende Teixeira.
- 5 Aureo Bernardes Carneiro.
 6 Nilo Alvares Soares.
- 8 Joaquim Antônio de Vizeu Penalva Santos.
- 9 José de Oliveira e Silva.
- 10 Paulo Monteiro Barbosa.
 12 Célio Rodrigues Pereira.
- 13 Luiz Fernando Whitaker Tava-
- res da Cunha.
- 14 Felipe Augusto de Miranda Rosa.
- 15 Leib Soibelman.
- 16 Décio Farina.
 18 Eraldo de Castro Vasconcellos.
- 19 José Lourenço Furtado Portugal.

- 20 Maria Stella Villela Souto.
 21 Amyntor Villela Vergara.
 22 Octavio Duval Meyer e Barros.
 23-A Hélio Mariante da Fraeca.
 24 Hélio Trindade.
- 25 Raulino de Almeida Lopesa
- 26 José da Costa Tourinho.
- 27 Domingos Robilotta., 28 Antônio Martins.
- 29 Marden Gomes.
- 30 Oscar de Oliveira. 31 Plinio Dias de Andrade.
- 33 Pedro Paulo Pereira Sobrinho.
- 36 Cicero Borges Bordalo.
 37 Luiz Sales Aranha.
 38 Rogério de Castro Matos.
 39 Dante de Meio Lima.

- 40 Cesar Alberto Lisbôa de Nandonca.
- 41 Cesarina Abdalla Belém.
- 42 João de Luna Magalhães. 43 José Barcelo de Souza.
- 44 Aurea Pimentel Pereira. 45 Hélvio Perorazio Tavares.

- 46 José Evaldo Tavares.
 48 Fernando Celso Guimarães.
 49 Octamar de Luna Bertrand Fernandes.
- 50 Deoclécio Olivier de Paula.
 51 Adhemar Guilhon Gonzaga.
 52 Geraldo Fernandes.

- 53 Luiz Alfredo de Moraes.
 54 Luciano Humberto de Mendon-

- ça Belém.

 55 Carlos Gonçalo Amara.

 56 Aulomar Lobato da Costa.

 58 Lourdes Maria Pereira da Costa Celso.
- 59 Humberto Decnop Baptista.
- 61 Alyrio Silva Cavallieri.
- 62 Edson Egypto Rosa de Carva-
- lho.
- 63 Zoroastro Sá de Andrade. 64 Stelio José Moreira da Motta. 65 Alfio Amaury dos Santos. 66 Elnes Nunes Ribeiro.

- 67 Oswaldo Portella de Oliveira.

- 68 Almar dos Santos Carvalho.
 69 Arnaldo Nioac de Souza.
 70 Jorge Drumond Burnier Pessoa de Mello.
- 71 Mauro Junqueira Bastos.
 72 Wilson Accioli de Vasconceios.
 73 Antônio Lisbóa Calheiros.

- 74 Daniel Israel. 75 Paulo Malta Ferraz.
- 77 Roberto de A. Prado Constallat.
- 79 Weber Martins Baptista.
- 80 Ernesto Machado.
- 82 Sebastião Lintz.
- 84 Hugo de Aguiar Costa Pinto. 86 Gabriel Lucena Cavalcanti.
- 87 José Joaquim da Fonseca Passos. 88 Carlos Gualda.
- 89 Kisleu Dias Maciel.
- Alvaro Thomaz Gonçalves.
- 91 Jacy Nunes de Miranda. 92 - Armando de Oliveira Marinho.
- 93 Geraldo da Mata Barcelos. 98 Arthur Augusto de Lontra Cos-
- 99 Renato Lomba.
- 103 Geraldo Goulart de Macedo Soares.
- Jorge Eduardo Rizzo Soares.
- 105 Hélcio Baptista de Paula. 106 Mário Dante Gerrera. 108 Alberto de Azevedo Costa Gar-
- cia.
- 109 Jayme Poggi de Figueiredo Fi-
- 110 Teodorico Teles Neto.
- 114 Maria de Lourdes Dunshee de Abranches.
- Otavio de Sá Leitão Filho.
- 116 Emerson Santos Parente., 119 Joel Machado.
- 120 Henrique Octavio Caruso

- 131 David Mussa.
- 132 Polinicio Buarque de Amorim. 133 Oswaldo Teixeira Martins. 134 Fernando Rodolpho de Souza.
- 135 Osmar Giampaoli Pereira. 136 — Sebastião Gitirana
- 137 José Paulo Meira. 138 Hugo Barcellos.
- 140 Aldo de Freitas. 141 Moisés Torres Guimarães.
- 142 Antônio Lindeberg C. Montenegro.
- 144 Carlos Alberto de Bulhões Mat-
- tos. 145 - Eugênio Carvalho do Nasci-
- mento Filho.
- 146 Cireneu Teixcira. 147 Juarez Altafin. 148 Vivalde Brandão Couto.
- 149 Vidigal Jacintho Medeiros. 150 Júlio da Rocha Almeida. 152 Luiz Zaidman.
- 153 Orzenvald Filippone Farrulla.

Candidatos admitidos a Concurso, sob condição, na conformidade da decisão do Egrégio Tribunal de Justica:

- I Sylvio Fausto de Oliveira.
- 2 Francisco José de Araújo Castro.
- 60 Miguel Abdalla. 78 - Francisco Alves Duarte.
- 83 Nilo Sandes Moral.
- 111_ Hermes Gonçalves Patrão. Secretaria, em 20 de outubro de 1959.

 - Milton Miranda Quaresma + Secrefário.

Segundo Grupo de Câmaras Cíveis

TERMO DA 17º AUDIENCIA DE DIS-TRIBUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1959

Aos vinte e um dias de outubro de mil novecentos e cingüenta e nove. em a sala de sessões do Segundo Grupo, onde se encontrava o Exmo. Senhor Desembargador Oscar Tenório, Presidente interino do Grupo, comigo secretária servindo de escrivão, que este subscrevo, foram, em pública audiência distribuídos, mediante sorteio, os seguintes feitos:

Recurso de Revista

Nº 4.254 - (Na Apelação Cível nº 49.757) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Oscar Tenório — Recorrente: Cia. Radiotelegráfica Brasileira Radiobrás - Recorrida: Eugênia Dolira Orgubin (Justica Gratuite).

Embargos de Nulidade nas Apelações Civeis

Nº 49.499 - Ao Exmo. Sr. Desembargador Augusto Moura (V. Braga)
— Embargante: Pierre Slama — Embargada: Companhia Ferro Carril Carioca.

Nº 2.853 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Oscar Tenório — Embargante: Espólio de José de Almeida — Embargada: Auto Lotação Simpatia

Nº 2.950 - Ao Exmo. Sr. Desembargador Faria Coelho — Embargan-te: Nicio Monteiro Dames — Embargada: Noêmia Thompson.

Nada havendo mais para distribuir, foi encerrada a audiência do que, para constar, lavrei o presente têrmo.

— Eu, Hilda Guimarães Esteves.

Oscar Tenório, Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores na In- 121 — José Rodrigues Batalha de Ma- ATA DA 17º SESSÃO DO 2º GRUPO dústria de Fiação e Tecelagem do tos.

Rio de Janeiro.

122 — José Tayares de Lacerda Filho. EM 14 DE OUTUBRO DE 1959

> Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oscar Tenório

> As treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oscar Tenório, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Faria Exmos. Srs. Desembargadores Faria Coelho, Garcez Neto, Aloysio Teixeira, Francisco Baldessarini e Augusto Moura (substituto do Exmo. Senhor Des. Vieira Braga) e presente também a Dra. Amélia Duarte, representante do Ministério Público, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior e procedida no sortejo de um feito distribuído ao no sorteio de um feito, distribuído ao Segundo Grupo, conforme registro em livro próprio, foi unânimemente aprorado um voto de pesar proposto pelo falecimento do ilustre Ministro Bento de Faria. A seguir foram julgados os seguintes feitos:

> Embargos de Nulidade nas Apelações Civeis

Nº 561 — (Continuação de julgamento) — Relator: Sr. Desembargador Aloysio Teixeira — Revisor: Sr. Des. Francisco Baldessarini — Embargante: Condomínio do Edifício Vitória Régia — Embargado: Oswaldo Christiania Vitória Régia — Embargado: Oswaldo Chrispin. — Contra os votos dos Desembargadores relator e revisor, foram rejeitados os embargos. Designado para lavrar o Acórdão o Desembargador Garcez Neto. Não tomou parte na votação o Exmo. Sr. Desembargador Oscar Tenório, tendo presidido o Exmo. Sr. Desembargador Faria Coelho.

Nº 43.979 — Relator: Sr. Desembargador Aloysio Teixeira — Revisor: Sr. Des. Francisco Baldessarini — Embargante: Celina Frazão da Costa Lima — Embargado: Roberto Moreira da Costa Lima. — Foram re-cebidos em parte os embargos, para fixar os alimentos, mensais em seis mil cruzeiros, por votação unânime. Não teve voto o Sr. Des. Augusto Moura. Pelo Ministério Público falou a Doutora Amélia Duarte.

Nº 203 - Relator: Sr. Desembargador Augusto Moura (V. Braga) -Revisor: Sr. Des. Oscar Tenório — Embargante: Alfredo Chaves Este-van — Embargada: Maria de Lourdes França. — Foram recebidos os em-bargos, a fim de que a Câmara conhe-ça e decida sôbre a apelação do embargante, por votação unânime. Não participou da votação o Sr. Desembargador Francisco Baldessarini.

Nº 1.527 - Relator: Sr. Desembargador Francisco Baldessarini — Re-visor: Sr. Des. Augusto Moura (V. Braga) — Embargantes: Josefa Esvisor: Sr. Des. Augusto Moura (v. Braga) — Embargantes: Josefa Estarque Mendez e outros — Embargados: V. Vivas & Vieira. — Foram rejeitados os embargos, vencidos os Srs. Desembargadores Garcez Neto e Aloysio Teixeira, que recebiam os embargos, nos têrmos do voto vencido. Não votou o Sr. Des. Faria Coelho.

Nº 45.206 — Relator: Sr. Desembargador Faria Coelho — Revisor: Sr. Des. Garcez Neto — Embargante: Mary Quirino Fabricio de Barros - Embargada: Faculdade de Serviço Social. - Foram recebidos em parte os embargos a fim de julgar procedente a ação, nos têrmos da inicial, excluída, entretanto, a condenação em excluda, entretanot, a contactivat honorários de advogado, por votação unânime. Não teve voto o Sr. De-sembargador Augusto Moura. Pela sembargador Augusto Moura. Pela embargante falou o Dr. Hudson Lourenço.

As dezesseis horas e trinta minutos, adiados os demais julgamentos de processos constantes da pauta, encerrou-se a sessão. — Oscar Tenório. Presidente. — Hilda Guimardes Esteves, Secretário.